

RE: Esclarecimentos referente ao PP de nº 03/2020

Departamento de Licitação PMJ <licitacao.pmj@hotmail.com>

Ter, 04/08/2020 15:31

Para: Raquel Branco - SUPRIDENTAL <adm.suprimedice@hotmail.com>

Prezada, boa tarde!

Com relação aos questionamentos redigidos por vossa empresa, temos a informar que:

1º questionamento: Em consulta com a Coordenadora do Programa de Saúde Bucal do Município, a mesma informou que os descritivos constantes no anexo II do edital, referem-se a produtos com uma excelente qualidade para aplicação segura e eficiente nos pacientes. Informamos também, que o descritivo é mínimo, podendo ser apresentado produtos iguais ou superiores.

2º questionamento: Quanto as amostras, informamos que será sim, conferida as amostras de todos os itens QUE EXIGEM AMOSTRA em seu descritivo, pela comissão técnica designada para esse fim. OBS.: Favor ler com atenção os descritivos dos itens, pois são bem poucos que exigem apresentação de amostra.

3º questionamento: Sim, o certame está remarcado para o dia 12/08/2020 às 09:00 horas. Quanto a apresentação dos registros no Ministério da Saúde/ANVISA (conforme descritivo de cada item), está mantida essa exigência conforme legislação vigente.

Atenciosamente,

**Prefeitura Municipal de Jaguaruna-SC
Setor de Licitação**

Av. Duque de Caxias, n 290, Centro, Jaguaruna/SC - CEP: 88.715-000

Fone: (48) 3624-8422/3624-0132

De: Raquel Branco - SUPRIDENTAL <adm.suprimedice@hotmail.com>**Enviado:** segunda-feira, 3 de agosto de 2020 14:30**Para:** Departamento de Licitação PMJ <licitacao.pmj@hotmail.com>**Assunto:** RE: Esclarecimentos referente ao PP de nº 03/2020

Boa tarde,

Agradecemos sua resposta. Porém permanecemos afirmando que os descritivos das resinas estão direcionados para a marca 3M, o descritivo é exatamente cópia e cola dessa marca, tendo com sua fórmula na íntegra os produtos da 3M. Gostaríamos de pelo menos mais duas marcas supostamente equivalentes a este produto, sendo que não se pode restringir o produto para um determinado fabricante.

Sabemos que o detalhamento do descritivo, como gramas, partículas e características restringem a competitividade.

Outra situação é referente as Amostras.

8.12 - DAS AMOSTRAS

8.12.1 - Os licitantes deverão apresentar 01 (uma) amostra dos itens cotados, conforme Termo de Referência para realização de testes, devidamente identificadas com o nome do licitante e o número do item, bem como documento relacionando os itens.

8.12.2 - As amostras devem ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaruna, juntamente com os envelopes contendo as propostas de preços e habilitação, que serão avaliadas pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a qual emitirá laudo com o resultado da análise e posterior divulgação para os participantes.

Anteceder a apresentação das Amostras restringe a competitividade da mesma forma. Teremos em disputa 142 itens.

Se formos cotar os 142 produtos teremos que levar todas as amostras?

Levamos em conta que as empresas irão cotar os 142 itens, será conferido a amostra de item por item? de todas as participantes?

Sendo assim, entregaremos no dia solicitado e iremos acompanhar o parecer técnico de cada produto e de cada empresa até sua finalização.

O mais correto, prudente até mesmo, seria solicitar as Amostras dos itens ganhos para cada empresa.

O Edital publicado como retificação, alterando este certame para dia 12/08/2020 permanece?

O mesmo ainda consta a solicitação das ANVISAS dos itens cotados.

Att. Raquel Duarte Branco

Analista de Processos Licitatórios

MF de Almeida & Cia Ltda - Supridental

CNPJ 05.021.932/0001-34 e I.E. 254.377.270

Tel/fax: (49) 3225-0328 ou 3223-2066 Whats: (49) 99970-8935



De: Departamento de Licitação PMJ <licitacao.pmj@hotmail.com>
Enviado: segunda-feira, 3 de agosto de 2020 10:40
Para: Raquel Branco - SUPRIDENTAL <adm.suprimedice@hotmail.com>
Assunto: RE: Esclarecimentos referente ao PP de nº 03/2020

Prezada, bom dia!

Com relação aos questionamentos redigidos por vossa empresa, temos a informar que:

1º questionamento: Quanto ao Parecer Técnico do Fabricante, informamos que não existe no edital esta exigência. Porém informamos que o Parecer que se refere o item 8.12.2 é sobre as análises das amostras, que será emitido pela comissão técnica da Secretaria Municipal de Saúde, após a conferência das mesmas.

2º questionamento: Quanto aos descritivos das resinas, informamos que o edital não menciona/direciona a uma marca específica como alegado, portanto, não procede o questionamento.

3º questionamento: Quanto ao prazo da emissão da AFE, informamos que está sendo excluído e retificado esta exigência do edital, por considerarmos excesso de formalismo.

4º questionamento: Quanto a exigência da CND emitida pelo INSS, informamos que poderá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Jaguaruna-SC
Setor de Licitação

Av. Duque de Caxias, n 290, Centro, Jaguaruna/SC - CEP: 88.715-000

Fone: (48) 3624-8422/3624-0132

De: Raquel Branco - SUPRIDENTAL <adm.suprimedice@hotmail.com>
Enviado: sexta-feira, 24 de julho de 2020 15:21
Para: Setor de Licitação PMJ <licitacao.pmj@hotmail.com>
Cc: Marcio Almeida <mafreal@hotmail.com>; Bruno <licitasupridental1@hotmail.com>
Assunto: Esclarecimentos referente ao PP de nº 03/2020

Boa tarde,

Participaremos do Pregão Presencial de nº 03/2020, porém precisamos de alguns esclarecimentos para que possamos participar de forma correta.

8.10 - Apresentar, juntamente a proposta, registro do produto no Ministério da Saúde (ANVISA) / 9.1.7 - Relativos à Qualificação Técnica: a) Apresentar prospecto do fabricante dos produtos ofertados; / 8.12.1 - Os licitantes deverão apresentar 01 (uma) amostra dos itens cotados, conforme Termo de Referência para realização de testes, devidamente identificadas com o nome do licitante e o número do item, bem como documento relacionando os itens. / Apresentar juntamente com a proposta o registro no ministério da Saúde e PARECER TÉCNICO DO FABRICANTE?

Questionamento:

Após todas essas comprovações, existe a necessidade real da apresentação deste parecer? Em nosso entendimento está gerando excesso de informação. O que o ÓRGÃO deseja comprovar com esse parecer. Nunca nos foi pedido antes, então não sabemos o que deverá conter no mesmo.

Como procedemos?

25.12 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo II – Termo de Referência com as Especificações técnicas e quantidade dos produtos;

Questionamento:

Verificamos que as Resinas solicitadas estão direcionando uma Marca Específica (3M). Estão de fato Direcionadas? Se sim, solicitamos revisão das mesmas.

8.11- Autorização de Funcionamento das Empresas licitantes - AFE através da publicação na Imprensa Oficial da União com prazo de emissão não superior a 30 dias

Questionamento:

Nossa empresa tem publicado no DOU no dia 14/04/2014 a AFE de MEDICAMENTO, no dia 01/07/2013 a AFE de SANIANTES, no dia 01/06/2019 a AFE de PRODUTOS PARA A SAÚDE (CORRELATOS) e 20/04/2015 a AFE de COSMÉTICO. NÃO HÁ COMO EMITIR ESSE DOCUMENTO COM NO MÁXIMO 30 DIAS. PARA ISSO TERIAMOS QUE FAZER UM PETICIONAMENTO SOLICITANDO NOVA PUBLICAÇÃO NO DOU E TENDO ASSIM QUE PAGAR TODAS AS TAXAS NOVAMENTE. Como procedemos?

9.1.4 f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

Questionamento:

Extinção da Certidão Específica Previdenciária- Até 02 de novembro de 2014, a prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional era feita por meio da Certidão Específica, relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União - DAU, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela RFB e inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida conjuntamente pela RFB e PGFN O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se tiver apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN. A mesma não é mais emitida pelo INSS. E sim pela RECEITA FEDERAL. Como procedemos?

Estes esclarecimentos tem como objetivo, evitar excessos de formalidade e de informações. Agilizando tanto o processo de verificação das empresas licitantes, quanto dos participantes do Certame.

Certos de que esses esclarecimentos respondidos facilitarão para ambas as partes, pedimos que o mesmo seja feito o mais breve possível.

Att. Raquel Duarte Branco

Analista de Processos Licitatórios

MF de Almeida & Cia Ltda - Supridental

CNPJ 05.021.932/0001-34 e I.E. 254.377.270

Tel/fax: (49) 3225-0328 ou 3223-2066 Whats: (49) 99970-8935

